

ANEXO - 5o ENCONTRO NACIONAL - 1987

REGULAMENTAÇÃO DAS TENDÊNCIAS INTERNAS

(APROVADA PELO DIRETÓRIO NACIONAL NA REUNIÃO DE 14 E 15 DE ABRIL DE 1990,
REALIZADA NO COLÉGIO PIO XI, EM SÃO PAULO/SP)

I- NATUREZA DA TENDÊNCIA INTERNA

1. A presente resolução regulamenta a existência e a atuação das Tendências Internas do PT, com base na Resolução sobre Tendências aprovada no 5º Encontro Nacional, com as emendas aprovadas na reunião do Diretório Nacional de 16 e 17 de janeiro de 1988 e incorporando, ainda, as demais decisões sobre o assunto aprovadas nas instâncias orgânicas partidárias até o momento.

2. O Partido dos Trabalhadores é constituído por filiados individuais. O programa político, a organização e o funcionamento, bem como as atividades do PT, são os que constam do Manifesto de Fundação, do Programa, do Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções aprovadas em Encontros e Convenções e nas demais instâncias de deliberação do Partido. Todos os filiados, sem exceção, devem submeter-se às disposições desses documentos. Serão aplicadas sanções, previstas no Estatuto e no Regimento Interno, às infrações cometidas por quaisquer filiados, sem exceção.

3. Filiados do PT podem constituir no interior do Partido, e com estrita obediência a esta regulamentação, um agrupamento para defender posições políticas e organizacionais e disputar postos nas instâncias e nos organismos do Partido. Um agrupamento dessa natureza é denominado Tendência Interna.

a) Uma Tendência Interna, portanto, é um agrupamento de filiados do PT, com atividade estritamente circunscrita ao Partido e cuja existência, funcionamento e atuação obedecerão rigorosamente a esta regulamentação.

b) Os integrantes da Tendência Interna só podem ser filiados do PT e, sem exceção, submetidos única e exclusivamente às regras e deliberações partidárias, bem como às normas disciplinares e éticas previstas no Estatuto e no Regimento Interno do Partido.

4. A Tendência Interna caracteriza-se por submeter-se ao Programa e às Resoluções do PT, por reconhecê-lo explicitamente como partido estratégico na construção do socialismo e por diferenciar-se na defesa de propostas alternativas ou complementares relacionadas com aspectos parciais da política, da estrutura ou funcionamento do Partido.

a) A Tendência Interna diferencia-se radicalmente de organizações políticas autônomas externas do PT, por este assim consideradas. O PT não admite a dupla filiação e a dupla militância dos seus filiados com relação a essas organizações autônomas.

b) Por construir-se como partido estratégico, com programa e organização aprovados pelos seus filiados, o PT não se constitui numa frente ou numa federação de partidos ou de organizações.

c) A autonomia relativa da Tendência Interna não pode extravasar, sob qualquer hipótese, os limites definidos por esta regulamentação e por outras deliberações sobre o assunto aprovadas nas instâncias orgânicas partidárias.

5. A Tendência Interna poderá adotar qualquer denominação – com exceção de “Partido” – que a identifique e caracterize perante o conjunto de filiados do PT. Mas essa denominação deve ser precedida sempre da expressão “Tendência Interna”.

a) A Tendência Interna dará conhecimento ao Partido dos nomes de seus responsáveis.

II- REGISTRO E RECONHECIMENTO

6. A Tendência Interna, caracterizada de acordo com o capítulo precedente, solicitará seu registro à Secretaria Nacional de Organização [SORG].

7. Do pedido de registro devem constar:

- denominação da Tendência Interna;
- nome dos responsáveis pela Tendência Interna em nível nacional e estadual;
- documento sintético com as principais linhas políticas e com a forma geral de funcionamento da Tendência;
- compromisso com o Programa, o Estatuto, o Regimento Interno do PT e as resoluções aprovadas nos Encontros e nas instâncias do Partido;
- compromisso com os termos e o significado da Resolução sobre Tendências aprovada no 5º Encontro Nacional e com esta regulamentação.

a) Poderão acompanhar o pedido de registro, a critério de cada Tendência Interna, documentos políticos, resoluções, exemplares de publicações e outras informações consideradas relevantes.

8. O pedido de registro será examinado pela SORG, que, em 15 dias, encaminhará à Comissão Executiva Nacional um parecer acompanhando a documentação.

9. No prazo de um mês, a partir do recebimento do parecer da SORG, a Comissão Executiva Nacional (CEN) pronunciar-se-á sobre a solicitação de registro e remeterá o processo ao Diretório Nacional para decisão final.

10. A aceitação final e integral do pedido de registro significa o reconhecimento oficial, pelo PT, da existência da Tendência Interna, e a CEN dará ampla divulgação desse fato.

11. Qualquer filiado do PT pode pedir reconsideração dessa decisão ao Diretório Nacional [DN] ou, em última instância, recorrer ao Encontro Nacional.

12. Se o pedido de registro não for aceito, os responsáveis pela Tendência Interna podem pedir reconsideração ao DN ou, em última instância, recorrer ao Encontro Nacional.

13. Modificações de linha política, funcionamento e forma de atuação da Tendência Interna, bem como fusões e divisões ou autodissolução, serão comunicadas à SORG.

14. Com base em documentação apresentada por qualquer filiado, o DN poderá iniciar processo de cancelamento do registro de uma Tendência Interna.

15. Se, em última instância, o registro for negado ou cancelado, o agrupamento dissolver-se-á como Tendência Interna e, no caso de não-dissolução,

seus integrantes devem optar formalmente pela sua desvinculação do agrupamento, para não incorrerem nas hipóteses de dupla militância.

III- ATUAÇÃO

16. Nos termos do item 3 (com a e b) desta regulamentação, a atuação da Tendência Interna circunscrever-se-á às instâncias, aos organismos e ao conjunto dos filiados do PT.

17. A expressão pública das posições do PT cabe exclusivamente aos dirigentes e às instâncias do Partido.

18. A Tendência Interna encaminhará à CEN exemplares dos documentos por ela produzidos.

19. Independentemente das posições assumidas por uma Tendência Interna, seus integrantes respondem individualmente perante as instâncias orgânicas do PT nos casos de desrespeito às deliberações partidárias e nos casos de infração à disciplina e à ética, nos termos do Estatuto, do Regimento Interno e demais resoluções do Partido.

20. A Tendência Interna pode realizar publicações que estejam estritamente de acordo com esta regulamentação.

a) As publicações da Tendência Interna serão dirigidas e distribuídas exclusivamente aos filiados do PT, com a finalidade de debate no interior do conjunto partidário e disputa interna de orientação e direção.

b) As publicações da Tendência Interna não poderão servir de base para a construção de uma corrente autônoma em relação ao PT e com ele concorrente.

c) As publicações da Tendência Interna ostentarão com destaque na primeira página, logo após o título ou logotipo, os seguintes dizeres: “Publicação de responsabilidade da Tendência Interna do PT...”(denominação da Tendência Interna tal como registrada); “Esta publicação é de caráter interno ao Partido dos Trabalhadores e dirigida e distribuída única e exclusivamente aos filiados do PT”.

d) Ao tratar de temas sobre os quais já existam resoluções do PT, as publicações da Tendência Interna tornarão explícita essa circunstância, como condição para divulgar as divergências a respeito.

e) Com base nesta regulamentação e com divulgação de suas razões, o DN poderá exigir dos responsáveis pela Tendência Interna que adaptem suas publicações às presentes normas.

21. A Tendência Interna poderá ter escritórios ou locais para redação de publicações, dando-se ciência às instâncias de direção do Partido.

a) Os escritórios da Tendência Interna não se constituirão em sedes públicas, que sirvam de base para a organização de uma corrente externa ao PT, a qual se dirija diretamente à sociedade, autonomamente em relação ao Partido.

IV- FINANÇAS

22. As despesas que a Tendência Interna tiver com sua atuação poderão ser cobertas com campanhas próprias de arrecadação financeira.

a) As campanhas financeiras da Tendência Interna terão caráter interno ao PT, não podendo substituir, nem se superpor ou contrapor à política financeira do Partido.

b) Contribuições financeiras que filiados fizerem a uma Tendência Interna não os desobrigam de seus deveres para com o PT, nos termos das resoluções partidárias.

V- RELAÇÕES INTERNACIONAIS

23. A Tendência Interna poderá realizar contatos internacionais e participar de atividades com caráter de informação, discussão e intercâmbio, desde que seja feita prévia comunicação à Comissão Executiva Nacional do PT, especialmente à Secretaria de Relações Internacionais.

a) Nesses contatos, a Tendência Interna reafirmará sempre que as relações internacionais do PT são privativas do seu Diretório Nacional, através da Secretaria de Relações Internacionais.

24. Mesmo que integrantes de uma Tendência Interna que se identifique com orientações distintas de correntes internacionais, os filiados do PT acatarão as deliberações do Partido em quaisquer questões de caráter nacional ou internacional.

a) Os petistas não se subordinarão à orientação de qualquer outro partido ou organização política, seja nacional ou internacional.

25. As propostas de realização de campanhas internacionais, ou de atividades internacionais que impliquem ação prática, serão submetidas previamente às instâncias do PT. O Partido poderá, então, a seu critério, adotar uma de três posições:

- adotar a proposta, e encaminhá-la;
- não adotar a proposta como Partido, mas autorizar que filiados o façam;
- considerar que a proposta é contraditória com as orientações do Partido e negá-la, conseqüentemente deliberando que filiados do PT não devam implementá-la.

26. Os filiados do PT, independentemente de serem ou não integrantes de uma Tendência Interna, sempre se identificarão publicamente como petistas, e não como representantes de organismos internacionais.

VI- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

27. Por ocasião de Encontros, a Tendência Interna poderá apresentar posições e propostas de acordo com os regulamentos específicos dessas atividades.

28. De 21 a 31 de maio de 1990, o agrupamento já existente que quiser obter o reconhecimento como Tendência Interna, assegurando, assim, direitos e deveres correspondentes, dirigirá à SORG pedido de registro nos termos desta Regulamentação.

29. Esta Regulamentação entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Diretório Nacional.